

**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**  
**Diretoria de Pós-Graduação Lato Sensu**  
**Coordenação Geral dos Programas de Residências**

**Edital PROPG nº 17/2022**

**Auxílio Financeiro para Publicação de Livros e artigos pelos servidores da UFPE, membros dos Programas de Residência em Saúde vinculados à UFPE**

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), por intermédio da Coordenação Geral dos Programas de Residências da Diretoria de Pós-Graduação Lato Sensu da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), torna público o presente edital de auxílio financeiro para publicação de livros e artigos pelos servidores da UFPE que atuem como coordenadores/ supervisores, preceptores, tutores ou docentes dos Programas de Residência em Saúde vinculados à UFPE.

**1. OBJETIVO**

1.1. Apoiar os servidores da UFPE que atuem como coordenadores/ supervisores, preceptores, tutores ou docentes dos Programas de Residência em Saúde vinculados à UFPE com concessão de auxílio financeiro para publicação de livros e artigos relacionados aos Programas.

**2. PÚBLICO-ALVO**

2.1. O auxílio destina-se aos servidores da UFPE em efetivo exercício que atuem como Coordenadores/ Supervisores, Docentes, Tutores e Preceptores dos Programas de Residência em Saúde vinculados à UFPE, que sejam organizador e autor de livro ou autor de artigo relacionado aos Programas.

**3. ITENS FINANCIÁVEIS**

3.1. Auxílio financeiro de:

- 3.1.1 até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para edição e publicação de livros Digitais;
- 3.1.2 até R\$10.000,00 (dez mil reais) para edição e publicação de livros Impressos; e
- 3.1.3 até R\$1.000,00 para publicação de artigos.

**4. DA NATUREZA DO LIVRO OU ARTIGO CIENTÍFICO**

4.1 Neste edital considera-se a definição da CAPES (2019) de que livro é “todo produto digital ou impresso que possua ISBN ou ISSN (no caso de ser obra seriada) contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição ou órgão oficial”.

4.2. Os livros e artigos a serem publicados deverão ser de autoria coletiva, envolvendo no mínimo um servidor da UFPE que atue como coordenador/ supervisor, docente, tutor ou preceptor de programa de residência, além de residentes ou ex-residentes de programas de residência vinculados à UFPE, podendo envolver também outros membros dos programas de residência em saúde da UFPE que possuam vínculo com a instituição executora do programa;

4.3 Os livros e artigos devem conter resultados de atividades desenvolvidas nos programas de residência da UFPE, devendo ser destinados à utilização como recursos didático-pedagógicos no ensino, além de divulgação das ações desenvolvidas pelos programas.

## **5. DA SOLICITAÇÃO**

5.1. Deverá ser enviada através de processo eletrônico, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC/ UFPE (<https://sipac.ufpe.br>), endereçada à COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DA PROPG (11.17.29), com tipo de processo AUXÍLIO FINANCEIRO e classificação CONARQ 052.221 - DESPESA CORRENTE, contendo a seguinte documentação:

5.1.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido (vide anexos do edital);

5.1.2. Termo de concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador - anexo I da Resolução nº 10/2014 do CCEPE, disponível nos anexos deste edital;

5.1.3. A proposta de livro ou artigo em sua versão final em formato pdf e DOC;

5.1.4. Três orçamentos para edição e publicação do livro em formato digital ou impresso ou, em caso de artigo, carta de aceite do periódico a ser publicado constando o valor da publicação;

5.1.5. Em casos de artigos, declaração de ineditismo assinada pelo organizador e por todos os autores (vide modelo nos anexos);

5.1.6. Os organizadores de livros e autores de artigos que tenham imagens e fotos de autoria de terceiros devem enviar, devidamente assinado, o Termo de autorização para uso de imagem e fotografia, referente a cada uma delas, conforme modelo constante neste edital.

5.2 Não serão objeto de análise as propostas encaminhadas em desacordo com os itens anteriores.

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1 Uma Comissão de Avaliação será instituída pela PROPG com o fim de analisar e julgar as propostas submetidas, em conformidade com os critérios de avaliação.

6.2 Serão ELIMINADAS as propostas que recebam parecer desfavorável da Comissão de Avaliação ou que estejam com a documentação incompleta.

## **7. RESULTADOS**

7.1. Os resultados serão divulgados no site [www.ufpe.br/propg](http://www.ufpe.br/propg) nas datas previstas no cronograma constante no item 9 deste edital.

## **8. RECURSOS**

8.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos próprios da UFPE, correspondentes ao valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aplicação no período previsto no cronograma estabelecido na forma de auxílio financeiro a pesquisador, em conformidade com a Resolução nº10/2014 do CCEPE/ UFPE.

8.2. Para atender aos objetivos deste Edital está previsto orçamento conforme recurso Código POA 19.02.PROPG.01 AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PUBLICAÇÃO DE LIVROS E ARTIGOS, com natureza de despesa 3390.20 (auxílio financeiro a pesquisador).

8.3. Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão depositados na conta corrente do beneficiário.

8.4. As propostas serão aprovadas até o alcance do valor limite estabelecido neste edital.

## 9. CRONOGRAMA

Atividade	Prazos
Lançamento do edital	18.10.2022
Submissão das propostas	Fluxo contínuo
Avaliação das Propostas	Prazo máximo de 30 dias corridos após a submissão da proposta
Divulgação do resultado preliminar	Prazo máximo de 30 dias corridos após a submissão da proposta
Prazo para recursos	Até 5 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	Até 5 dias úteis após o recebimento do recurso
Prestação de contas pelo servidor da UFPE	Até 30 dias após o recebimento do recurso

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O recebimento de recursos deste edital implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à Coordenação Geral de Programas de Residência da PROPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação protocolada com justificativa.

10.2 Deverão ser observadas as seguintes instruções:

10.2.1 Os recursos financeiros estão vinculados às disponibilidades orçamentário-financeiras da UFPE e serão disponibilizados pela PROPG e gerenciados pelo proponente, por meio da assinatura de Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador (Anexo I da Resolução nº10/2014 do CCEPE/ UFPE).

10.2.2 A aplicação de recurso deverá respeitar as normas da Portaria Normativa nº 08 de 13 de agosto de 2014, que estabelece o Manual de instruções para Concessão e de Prestação de Contas referentes ao Auxílio Financeiro a Pesquisador, regulamentado pela Resolução nº10/2014 do CCEPE/ UFPE, preenchendo os anexos II, III e V.

10.3 Os livros ou artigos publicados deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido pela UFPE.

## 11. RESERVA

11.1 A PROPG reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

Recife, 18 de Outubro de 2022.

**Prof Juliano Iyoda**

Diretor de Pós-Graduação Lato Sensu/PROPG – UFPE

**Profª. Carol Virgínia Góis Leandro**

Pró-Reitora de Pós-Graduação/PROPG – UFPE

# **ANEXOS**

## FICHA DE INSCRIÇÃO

1-DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE			
CPF:	NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO COMPLETO (incluindo o CEP):			
FONE:	FAX:	CELULAR:	E-MAIL:
NOME DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DE SAÚDE AO QUAL ESTÁ VINCULADO:			
FUNÇÃO QUE OCUPA NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA: (    ) Coordenador/ Supervisor de Programa (    ) Docente    (    ) Tutor    (    ) Preceptor    (    ) Residente			
VÍNCULO COM A UFPE:			
CENTRO/ DEPARTAMENTO/ NÚCLEO			

2-DADOS REFERENTES AO LIVRO OU ARTIGO	
Organizadores:	
Autores:	
TÍTULO DA OBRA	
NÚMERO DE PÁGINAS	
PARCERIAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES:	
FINALIDADE DA OBRA:	
PERIÓDICO QUE SERÁ PUBLICADO (EM CASOS DE ARTIGOS)	
VALOR DA PUBLICAÇÃO	

**3 - CONCORDÂNCIA DO PROGRAMA**

DATA:	NOME COMPLETO COORDENADOR/SUPERVISOR PROGRAMA:	DO DO	ASSINATURA C/CARIMBO:
-------	--	----------	-----------------------

## DECLARAÇÃO DE INEDITISMO

Eu/ Nós, (autor/ autores) \_\_\_\_\_, declaro/declaramos, para os devidos fins, que o artigo (título do artigo) , submetido ao edital de **Auxílio Financeiro para Publicação de Livros e Artigos para membros dos Programas de Residência em Saúde da UFPE nº 16/2022** da PROPG não foi publicado anteriormente e, portanto, não se caracteriza como obra similar a nenhuma outra.

Recife, de de

Servidor(a) Siape

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGENS E FOTOGRAFIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de  
identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº  
\_\_\_\_\_, residente à Av./Rua  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, município de  
\_\_\_\_\_/Pernambuco. AUTORIZO o uso da imagem e/ou  
fotografia \_\_\_\_\_, para ser utilizada no livro e/ou  
artigo \_\_\_\_\_, do autor  
\_\_\_\_\_. A presente autorização é  
concedida a título gratuito.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e/ou fotografia, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome:

Telefone p/ contato:

## ANEXO I



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

### TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR

TIPO DE AUXÍLIO	INICIAL ( )      ADITIVO ( )	EDITAL:
NOME DO PROJETO:		
DEPARTAMENTO:		
OBJETIVO DO PROJETO:		
JUSTIFICATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO:		

1 - SOLICITANTE – Dados Cadastrais						
CPF	NOME COMPLETO (sem abreviaturas)					
DATA DE NASCIMENTO	SEXO M   F	IDENTIDADE (RG)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	Data de Emissão	
NACIONALIDADE Brasileiro    Estrangeiro	PAÍS (se estrangeiro)	N ° DO PASSAPORTE (se estrangeiro)			VALIDADE	
TIPO DE VISTO (se estrangeiro) Provisório      Profissional	VALIDADE (se provisório)		ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA Residencial      ou      Profissional			
ENDEREÇO RESIDENCIAL ( logradouro )					BAIRRO	
CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX	E-MAIL
CARGO EFETIVO:			CARGO COMISSONADO:			
TIPO DE VÍNCULO:			REGIME DE TRABALHO:			
DADOS BANCÁRIOS DA CONTA						
BANCO	N.º DA AGÊNCIA	NOME DA AGÊNCIA			N.º DA CONTA	

2 - FORMAÇÃO ACADÊMICA/ TITULAÇÃO			
TÍTULO DE MAIS ALTO NÍVEL Graduação	OBTIDO Especialização	Mestrado	Doutorado
ÁREA DO TÍTULO:	PAÍS	ANO INÍCIO	ANO CONCLUSÃO
INSTITUIÇÃO			SIGLA

3 - ATUAÇÃO PROFISSIONAL / LOCAL DE TRABALHO		
INSTITUIÇÃO: <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</b>	SIGLA <b>UFPE</b>	CNPJ ou UG/GESTÃO <b>24.134.488/0001-08</b>
UNIDADE ( Departamento, Núcleo, Laboratório etc.)		

**ANEXO I (Continuação)**

4 - PLANO DE TRABALHO / DE ESTUDO / PROJETO DE COOPERAÇÃO / PROFESSOR VISITANTE		
TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO (Para preenchimento da unidade Concedente)
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>		
Material de Consumo		
Outros Serviços Pessoa Física		
Outros Serviços Pessoa Jurídica		
Passagens		
Diárias/Auxílio Estadia/Auxílio Financeiro		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Equipamentos e Material Permanente		
<b>TOTAL GERAL</b>		

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Em 01 (uma ) parcela

**6 - CONCORDÂNCIA DA DIRETORIA DO CENTRO VINCULADO**

Diretor do Centro	Local e Data:	ASSINATURA/CARIMBO
-------------------	---------------	--------------------

**7 - TERMO DE CONTRATO/COMPROMISSO DO SOLICITANTE**

Assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações por mim prestadas e declaro, para todos os fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pela UFPE pertinentes à concessão de apoio financeiro, sujeitando-me, inclusive, às demais legislações pertinentes.

LOCAL	DATA ____/____/____	ASSINATURA
-------	------------------------	------------

**Os campos a seguir serão preenchidos pela unidade concedente.**

**8 - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

	PI	NAT. DESPESA	Fonte Recursos	N.º NE	VALOR
CLASSIFICAÇÃO		3390.20			
ORÇAMENTÁRIA		4490.20			
<b>TOTAL</b>					

**Período para utilização do Auxílio / Vigência:** De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Beneficiário poderá utilizar os recursos acima indicado, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho/Metas Acadêmicas, admitindo-se remanejamento dentro do grupo de custeio, desde que atenda aos objetivos do presente Projeto. O remanejamento de recursos de custeio para capital ou vice versa, deverá ter aprovação EXPRESSA da UFPE.

ÁREA TÉCNICA		ORDENADOR DE DESPESA	
Solicitamos a aprovação para concessão do Auxílio Financeiro ao Beneficiário a ser concedido nos valores descritos acima.		Autorizo a Concessão.	
Em ____/____/____		Em ____/____/____	
Assinatura / Carimbo		Assinatura / Carimbo	

## ANEXO I - Continuação

### TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR

#### Condições Gerais

- 1 - Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se o **BENEFICIÁRIO** a dedicar-se às atividades pertinentes ao auxílio financeiro concedido;
- 2 - Compromete-se, ainda, o **BENEFICIÁRIO** a:
  - a) Informar o seu número de conta bancária à concedente
  - b) apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento como à conclusão do programa ou plano aprovado;
  - c) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente proposta, sem a prévia anuência da CONCEDENTE;
  - d) utilizar os recursos financeiros nos termos do programa inserido e do Auxílio Financeiro a Pesquisador, para desenvolvimento do projeto de pesquisa ou plano de trabalho aprovado e dentro do período previsto de sua vigência;
  - e) permitir e facilitar à CONCEDENTE e aos órgãos de Controle Interno e Externo o acesso aos locais de execução da pesquisa, bem como o exame de toda a documentação produzida;
  - f) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
  - g) apresentar relatórios físico-financeiro e técnico das atividades desenvolvidas até 30(trinta) dias após o término da atividade;
  - h) apresentar prestações de contas, em conformidade com o que lhe foi concedido:
    - dos recursos totais recebidos para o cumprimento das obrigações pactuadas, até 30 (trinta) dias após o vencimento do auxílio; e
    - anual, quando a vigência do auxílio for superior a 01 (um ano) e enviadas até 30 (trinta) dias após o aniversário do auxílio.
  - i) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas, sem anuência prévia, formal, da CONCEDENTE;
- 3 - O **BENEFICIÁRIO** deverá, formalmente, comunicar à CONCEDENTE qualquer fato que implique na descontinuidade do projeto de pesquisa, no plano de trabalho ou do programa de evento, acompanhada da devida prestação de contas.
- 4 - É vedado, sob pena de cancelamento imediato e aplicação de penalidades cabíveis:
  - a) efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade e no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
  - b) aplicar os recursos no mercado financeiro, de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, ou a sua utilização a título de empréstimo para reposição futura;
- 5 - O descumprimento de qualquer condição constante deste termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis a esta concessão, obrigará o **BENEFICIÁRIO** a ressarcir integralmente a CONCEDENTE de todas as despesas realizadas, atualizadas monetariamente;
- 5.1 - A recusa ou omissão do **BENEFICIÁRIO** quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a consequente inscrição do débito decorrente na **dívida ativa da União**.
- 6 - A CONCEDENTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e instrução do citado processo.
- 6.1 - Os documentos necessários à instrução do processo de auxílio devem ser apresentados em seus originais, datados e assinados;
- 7 - O **BENEFICIÁRIO** que não cumprir com as obrigações estipuladas para o auxílio ou cujos relatórios não forem aprovados será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízos de outras medidas julgadas necessárias;
- 8 - O presente termo somente se resolverá após aprovação do relatório técnico final, da prestação de contas e ausência de qualquer pendência financeira e, ainda, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.
- 9 - A concessão, objeto do presente instrumento, não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao **BENEFICIÁRIO**.
- 10 - O **BENEFICIÁRIO** manifesta sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas de Auxílio Financeiro a Pesquisador que lhe são aplicáveis.
- 11 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Recife – PE, para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA :

Recife –PE, \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_

VISTO DAS PARTES:

Pelo CONCEDENTE

Pelo BENEFICIÁRIO

NOME:

CPF:







**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2014**

***EMENTA: Estabelece normas para concessão de auxílio financeiro a pesquisador através de editais***

O Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 25 alínea “a”, do Estatuto da UFPE, considerando a necessidade de definição de normas internas consentâneas com a legislação regimental desta Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, no tocante à aplicação de recursos financeiros por meio da rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisadores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas para a concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisadores, no âmbito da UFPE.

**Art. 2º** - O Auxílio Financeiro a Pesquisador concedido pela UFPE é uma modalidade de fomento que visa apoiar o desenvolvimento de pesquisa e inovação, por meio da destinação de recursos financeiros para custear a execução de projetos de pesquisa e inovação, para participação do pesquisador em eventos e atividades relacionadas.

**Art. 3º** - O Auxílio Financeiro a Pesquisador será concedido aos servidores da UFPE que tiveram seus projetos aprovados em edital publicado para tal finalidade.

**Art. 4º** - Não serão concedidos auxílios a beneficiários que se encontrem em situação de inadimplência perante a UFPE, que estejam em mora ou inadimplente com outros convênios registrados na UFPE e que estejam em situação de irregularidade para com a União e com entidade da Administração Pública Federal junto ao SIAFI, nos termos da IN/STN 01/97.

**Art. 5º** - Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão depositados na conta corrente do beneficiário.

**Art. 6º** - A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro a Pesquisador dar-se-á em conformidade com o plano de trabalho aprovado para fins de atividades de pesquisa e inovação.

**Art. 7º**- O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à Unidade Acadêmica concedente,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto na solicitação ou do cumprimento total do projeto se concluído antes do prazo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência da concedente, sempre em forma processual protocolizada.

**Art. 8º** - As concessões estão vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras da UFPE.

**Art. 9º** - Os trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas pela UFPE deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.

**Art. 10** - Na aquisição de materiais e bens ou na contratação de serviços, o beneficiário deve seguir o princípio da economicidade de recurso, através do menor preço, objetivando o melhor aproveitamento possível do recurso público.

**Art. 11** - É reservado à UFPE e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar “in loco” a utilização dos recursos, e solicitar outras informações, o que poderá ser feito dentro do período de até 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pelo Tribunal de Contas da União das contas da UFPE correspondentes ao ano da prestação de contas do auxílio.

**Art. 12** - Os casos omissos serão apreciados pela Unidade Acadêmica concedente.

**Art. 13** - Será editada portaria do Reitor detalhando os procedimentos para utilização do Auxílio Financeiro a Pesquisador em conformidade com esta Resolução.

**Art. 14** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**APROVADA NA SEGUNDA (2ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2014.**

***Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO***

***- Reitor -***

**Portaria Normativa nº 08 de 13 de agosto de 2014.**

## **MANUAL DE CONCESSÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR**

### **1 - CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO**

1.1 – Para efeito desta Portaria, entende-se por “Auxílio Financeiro a Pesquisador” o apoio institucional financeiro, concedido através de editais, às atividades de pesquisa e inovação, desenvolvidas por pesquisador (docente/técnico) em efetivo exercício no âmbito da UFPE, para custear a execução de projeto de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento institucional e participação em eventos selecionados em razão da relevância do objeto da pesquisa e da afinidade com os objetivos de qualquer dos programas da UFPE.

1.2 Natureza da despesa: 3390.20 (custeio) e 4490.20(capital)

## 2 – OBJETIVOS

2.1 - O Auxílio Financeiro ao Pesquisador tem os seguintes objetivos:

- a) Fomentar as atividades de pesquisa e inovação no âmbito da UFPE, que atendem aos objetivos Institucionais;
- b) Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
- c) Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos na UFPE;
- d) Estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa e Núcleos de Estudo e Pesquisa;
- e) Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- f) Fortalecer a ação transformadora da pesquisa sobre os problemas sociais e estabelecer uma relação de diálogo do pesquisador com a sociedade;
- g) Contribuir para a consolidação da UFPE como centro de referência em pesquisa e inovação.

## 3 – MODALIDADES

3.1 – Auxílio financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

- a) Aquisição de material permanente e de consumo destinado exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto. Em caso de aquisição de bens permanentes, os mesmos deverão ser incorporados ao patrimônio da UFPE, ficando seu uso sob responsabilidade do(a) solicitante dos recursos;
- b) Serviços de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto;
- c) Aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto.

3.2 – Auxílio Financeiro para participação em reuniões ou atividades de pesquisa e inovação, sendo facultado o uso recursos para as seguintes destinações:

a) Despesas com passagens nacionais ou internacionais, traslado, hospedagem, inscrições e alimentação realizadas pelo(a) solicitante, estritamente durante a participação na referida atividade; Pagamento de taxas relativas à participação no evento.

3.3 - Auxílio Financeiro para promoção de atividades de intercâmbio com outras IES, bem como com outras instituições, governamentais ou não, que desenvolvam ações relevantes correlacionadas às atividades de pesquisa e inovação, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

a) Locação de veículo para deslocamento do(a) solicitante e/ou equipe ao local de visita;

b) Despesas com passagens, traslado, hospedagem e alimentação realizadas pelo(a) solicitante e/ou equipe, estritamente durante a participação na atividade de intercâmbio.

3.4 - Auxílio Financeiro para publicação de obras de natureza acadêmica e/ou artístico-cultural, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

a) Despesas com revisão de texto e adequação do trabalho as normas técnicas vigentes;

b) Contratação de profissional especializado, para serviço de tradução de texto para outros idiomas;

c) Contratação de profissional da área de designer gráfico para elaboração de projeto visual da obra a ser publicada;

d) Contratação de profissional de artes-visuais para elaboração de material ilustrativo a ser inserido no trabalho;

e) Contratação de serviços de Editoração e montagem gráfica da obra;

f) Despesas com inscrição no sistema de ISBN da Biblioteca Nacional ou ISSN do IBICT;

g) Contratação de profissional Web-designer para montagem de revistas eletrônicas e similares de natureza acadêmica;

h) Pagamento de despesas com provedor de internet para hospedagem de site de revistas eletrônicas e similares de natureza acadêmica;

i) Despesas com aquisição de material, montagem e reprodução de mídia digital para veiculação de anais de eventos, revistas científicas e culturais, obras de arte e outras produções congêneres.

#### 4 – SOLICITAÇÃO

4.1 – O Beneficiário, com Projeto já aprovado pela UFPE, deverá preencher o Anexo I (Termo de Concessão de Auxílio Financeiro), com a previsão de gastos, incluindo pelo menos uma pesquisa de preços e enviá-lo, devidamente assinado, à unidade da UFPE que gerencia o Edital.

#### 5 – LIBERAÇÕES DOS RECURSOS PELA UFPE

5.1 – Recebido o Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (Anexo I), a Coordenadoria da UFPE responsável pelo julgamento das solicitações, se necessário, irá adequá-lo à disponibilidade orçamentária e financeira da UFPE.

5.2 – É condição básica para a liberação dos recursos:

Não constar qualquer pendência de prestação de contas na UFPE, não estar em mora ou inadimplente com outros convênios e que esteja em situação de regularidade para com a União e com entidade da Administração Pública Federal junto ao SIAFI e SCDP.

## 6 – Despesas Financiáveis

6.1 - O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência constante do Termo de Concessão do Auxílio Financeiro (ANEXO I). Caso se verifique a necessidade de mudanças ou prorrogação do período de vigência, recomenda-se encaminhar solicitação prévia à Unidade da UFPE concedente do auxílio; no caso de pedido de prorrogação a antecedência mínima deve ser de 30 dias da data de término da vigência.

6.2 - Quando a despesa a ser comprovada (passagens, diárias e taxa de inscrição) estiver relacionada com a participação em eventos ou reuniões relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa, o beneficiário deverá apresentar obrigatoriamente o certificado de participação e/ou relatório da participação, sob pena de inadimplência e impedimento de receber auxílios financeiros futuros.

6.3 - Passagens Aéreas: Deve-se atentar para que a escolha recaia sempre para percursos com tarifa econômica, sendo vedada a compra de passagens de tarifa de classe executiva ou superior. Excepcionalmente para o caso específico de aquisição de passagens aéreas, será facultada a utilização de cartão de crédito do beneficiário, cuja despesa deverá ser feita sempre em uma única parcela.

A comprovação da despesa mencionada acima deverá ser feita sempre de duas formas:

a) Comprovação do pagamento da fatura que poderá ser feita pela apresentação das faturas de agências de viagens mais os cartões de embarque ou, quando adquiridas diretamente das empresas aéreas, pelo bilhete eletrônico e cartões de embarque. A aquisição através de cartão de crédito deverá ser comprovada através da fatura do referido cartão onde esteja realçado o valor correspondente ao preço da passagem juntamente com a comprovação do efetivo pagamento;

b) Comprovação de utilização da passagem aérea através da apresentação dos cartões de embarque. Caso haja extravio dos cartões, o beneficiário deverá solicitar da empresa aérea uma declaração de utilização do trecho.

6.4 – Passagens/Deslocamentos Terrestres: A Comprovação de utilização deverá ser feita na forma especificada abaixo:

a) Táxi – apresentação do recibo contendo trecho, nome do motorista e placa e numeração do veículo;

b) Locação de veículo/translado – Nota fiscal/Nota de Serviço + recibo;

c) Na situação de utilização de veículo próprio, a comprovação de despesas será feita mediante apresentação de notas fiscais ou cupom de combustível e de pedágios (quando houver) + recibo;

d) Passagem terrestre – bilhete de embarque e desembarque.

6.5 - Diárias de viagens no País ou no exterior: Serão concedidas diárias, de acordo com as tabelas governamentais vigentes, para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana a serem realizadas pelos beneficiários quando em atividades relacionadas ao projeto de pesquisa fora do seu domicílio. Não serão concedidas diárias para atividades realizadas no local onde reside o beneficiário. Deverá ser utilizado o Recibo de Diárias, quando as diárias forem concedidas a terceiros, ou a Declaração de Diárias, quando as diárias forem concedidas ao próprio BENEFICIÁRIO do Auxílio (ANEXOS - Modelos A e B), para comprovação quando da Prestação de Contas.

6.6 - Taxa de inscrição: A inscrição para participação em cursos, congressos e eventos científicos em geral, deverá ser comprovada através do recibo de pagamento ou depósito em favor da instituição organizadora do evento, juntamente com o certificado de participação.

6.7 - Para aquisição de bens ou contratação de serviços destinados ao desenvolvimento da pesquisa, objeto do apoio individual, o beneficiário deverá sempre observar o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Para compras de bens e materiais e a contratações de serviços o pesquisador deverá apresentar cotações de preços feitas por pelo menos (03) três fornecedores.

6.7.1 - Antes de autorizar o fornecimento bens ou serviços com valor superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), o pesquisador deve verificar se a empresa fornecedora é considerada apta nos cadastros fiscais públicos acessíveis pela internet e anexar as certidões à Nota Fiscal emitida pela empresa:

Regularidade do Empregador perante o FGTS

(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)

Certidão Negativa de Débito - INSS

(<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?Tipo=1>)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(<http://www.tst.jus.br/certidao>)

6.7.2 - A cotação prévia de preços nas compras e contratações será dispensável:

a) quando o valor das compras ou contratações de serviços for inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e,

b) quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções. No caso de revendedor exclusivo do item, deverá ser apresentado o certificado de exclusividade no país emitido por entidade representativa nacional.

#### 6.8 - Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Física:

6.8.1 - Antes de autorizar o fornecimento dos serviços de pessoa física, o pesquisador deve verificar se o fornecedor é considerado apto no cadastro fiscal público acessível pela internet e anexar a certidão ao Recibo emitido:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?Tipo=2>)

a) Em caso de pagamento de serviços de terceiros à pessoa física, o valor a ser pago é o valor bruto do serviço, sem deduções. É vedado computar nas despesas do projeto qualquer tributo ou encargo social.

6.8.2 - São Serviços de Terceiros Pessoa Física: prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.

6.9 - Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: em caso de serviços prestados por pessoa jurídica, a nota fiscal de serviços deverá ser emitida em nome do BENEFICIÁRIO/UFPE, no CPF do BENEFICIÁRIO, contendo data de emissão e descrição detalhada do serviço prestado. O beneficiário deverá apresentar juntamente com a nota fiscal atestada, o comprovante da quitação do serviço (recibo).

6.9.1 - São Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto de pesquisa, reprografia, impressos e serviços gráficos, passagens, seguro saúde, assinatura de revistas e periódicos, exposições, softwares, entre outros.

6.9.2 - Quando da realização de evento em estabelecimento hoteleiro, o BENEFICIÁRIO poderá optar pelo pagamento de diárias dos participantes diretamente ao hotel, que deverá fornecer nota fiscal contendo: identificação dos usuários, período da hospedagem e valores individualizados, podendo-se incluir itens de alimentação (exceto bebida alcoólica). A soma dos valores de pousada e alimentação não deverá ultrapassar o valor da diária estabelecido. Não é permitido o pagamento concomitante de diárias e hotel ao mesmo participante.

6.10 - Aquisição de Material de Consumo: As Notas Fiscais ou cupom fiscal deverão ser emitidas em nome do BENEFICIÁRIO/UFPE contendo as informações relativas à data de emissão, descrição detalhada dos itens juntamente com o comprovante de quitação (recibo),

devendo o beneficiário atestar o recebimento do material conforme especificado na solicitação.

6.10.1 - São Materiais de Consumo: material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, combustível e lubrificante, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças para “upgrades” de computadores ou outro material de consumo.

6.10.2 - O Cupom Fiscal pode ser utilizado em substituição à Nota Fiscal e ao Recibo para fins de comprovação de uma aquisição de Material de Consumo.

6.11 - Aquisição de Material Permanente: As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da UFPE, no CNPJ da UFPE, contendo as informações relativas à data de emissão, descrição detalhadas dos itens juntamente com o comprovante de quitação (recibo), devendo o beneficiário atestar o recebimento do equipamento ou do bem permanente conforme especificado na solicitação.

6.11.1 - São Materiais Permanentes: equipamentos de processamento de dados, de comunicação, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, móveis, livros e outros.

6.11.2 - Os bens adquiridos no decorrer do projeto devem ser obrigatoriamente tombados no prazo de até 10 dias a contar do recebimento pelo beneficiário o qual deverá encaminhar ao setor de patrimônio da PROGEST cópia da Nota Fiscal ou Fatura Comercial, Declaração de Importação e Contrato de Câmbio quando se tratar de importação.

6.12 – A Importação de material de consumo, serviços (softwares) ou material permanente para Pesquisa poderá ser feita diretamente pelo pesquisador. A UFPE poderá auxiliar os beneficiários do auxílio à pesquisa com os serviços necessários à realização do processo de importação para aquisição de bens ou equipamentos que sejam destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica conforme determina a Lei Federal nº 8.010/90. A solicitação de compras deverá ser encaminhada à Divisão de importação da PROGEST.

6.12.1 - Caso haja aquisição direta pelo pesquisador por meio de importação, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, cópia da seguinte documentação:

- a) Contrato de Câmbio ou comprovante da despesa em fatura de Cartão de Crédito, que apresente a taxa de câmbio utilizada;
- b) Fatura Comercial (Invoice);
- c) Declaração de Importação, se houver;
- d) demais comprovantes de desembaraço, se houver.

6.13 - Nas aquisições de materiais/bens, caso o fornecedor não cumpra com a obrigação de entrega, o BENEFICIÁRIO deverá repor o valor. Não compete, neste caso, à UFPE nenhum tipo de intervenção junto ao fornecedor. Essa condição se aplica inclusive a compras efetuadas pela Internet.

## 7 - PROIBIÇÕES

É vedado:

- a) a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida e aprovada no Projeto de Pesquisa ou no Plano de Trabalho;
- b) transferir numerário para outra conta pessoal ou de outrem, exceto para pagamento de diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- c) computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF e qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- d) a utilização dos recursos depositados a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura ou para aplicação no mercado financeiro;
- e) transferir recursos de custeio para capital e vice versa, salvo com autorização expressa da unidade da UFPE concedente correspondente;
- f) transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela unidade da UFPE concedente correspondente;
- g) pagar contas de energia elétrica, telefonia, água potável e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições;
- h) efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- i) o pagamento de taxas escolares ou mensalidades;
- j) o pagamento a membros da equipe técnica, salvo diárias;
- k) o pagamento para execução de atividades ou funções administrativas;
- l) o pagamento de remuneração, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica realizadas por servidores da administração pública federal ou estadual, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

7.1 - Em nenhuma hipótese os recursos referidos poderão ser repassados em nome de terceiros.

## 8 – BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO AUXÍLIO

8.1 - O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.1.1 - A utilização do bem sem a observância das normas estabelecidas no projeto e demais disposições contidas neste Manual configurará inadimplência, impedindo o Beneficiário de obter novo auxílio da UFPE, ficando, ainda, sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

8.1.2 - Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o Beneficiário deve formalizar ocorrência policial e comunicar o fato, por escrito, à unidade da UFPE concedente correspondente, à qual esteja vinculado na execução do projeto.

8.1.3 - Interrompido o projeto, a destinação dos bens adquiridos com o auxílio fica condicionada à prévia autorização da unidade da UFPE concedente correspondente.

## 9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme o encaminhamento de prestação de contas (ANEXO II), devendo constar os seguintes itens:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo V), apresentando resultados obtidos, público alcançado e impacto para o desenvolvimento acadêmico e científico da UFPE, quando se tratar de solicitação de recursos

para desenvolvimento de projetos de pesquisa;

II – Relatório físico-financeiro dando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação, acompanhado dos respectivos originais: Notas Fiscais, Faturas, canchotos de cartão de crédito, recibos, bilhetes de embarque e desembarque, juntamente com o comprovante de pagamento, comprovantes de depósitos e demais formas de comprovação previstas em lei;

III – Relação de pagamentos e de bens adquiridos (ANEXO III);

IV – Relação de Bens (Anexo IV);

V – Relatório de participação, quando se tratar de recursos para reuniões e ou atividades relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa;

VI – Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso) mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) da UFPE.

Parágrafo Único: Caso o pesquisador não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido de receber quaisquer benefícios provenientes da UFPE, até a sua regularização.

9.1 - O beneficiário/UFPE deve manter em arquivo, cópia dos comprovantes descritos, por cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas.

9.2 - A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador só será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado, além da apresentação e devida aprovação da prestação de contas referente ao mesmo.

9.3 - Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo, atentar para os bilhetes de embarque e desembarque, bem como cupom fiscais, que em alguns casos são emitidos em papel que perde a nitidez com a ação do tempo e da luz, sendo necessária cópia do referido documento.

9.4 - Os comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa.

9.5 - Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio Financeiro.

9.6 - Em caso de interrupção do projeto o fato deverá ser comunicado à Unidade da UFPE concedente do auxílio, devolvendo imediatamente os recursos recebidos não utilizados, acompanhado de justificativa formal e prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados. Não ocorrendo a devolução, o valor originalmente concedido será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal.

9.7 - Em caso de extravio de qualquer documento relativo ao auxílio, o beneficiário deverá comunicar o fato imediatamente à unidade da UFPE concedente do auxílio, registrando ocorrência policial, cujo fato deverá ser objeto de relato na prestação de contas final do auxílio.

9.8 – O Cupom Fiscal pode ser utilizado em substituição à Nota Fiscal e ao Recibo para fins de comprovação de uma despesa realizada.

9.8.1 – Na compra de bens permanentes não é permitido o uso de Cupom Fiscal, é preciso apresentar a Nota Fiscal e Recibo

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

### **GABINETE DO REITOR**

#### **PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 08, de 13 de agosto de 2014, quanto ao manual de concessão e de prestação de contas de auxílio financeiro a pesquisador.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no inciso II e no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os itens 6.7.1 e 6.7.2 (alínea a) passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.7.1 - Antes de autorizar o fornecimento bens ou serviços com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o pesquisador deve verificar se a empresa fornecedora é considerada apta nos cadastros fiscais públicos acessíveis pela internet e anexar as certidões à Nota Fiscal emitida pela empresa:

Regularidade do Empregador perante o FGTS

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.7.2 - A cotação prévia de preços nas compras e contratações será dispensável:

a) quando o valor das compras ou contratações de serviços for inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e...”

Art. 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos itens 6.7.1 e 6.7.2, do artigo 1º, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no projeto aprovado; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de setembro.

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**- Reitor -**